



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 205/2009**

Processo Administrativo n.º. 12.001/2009 – Convite nº 023/09

**Contrato n.º.205/09**

Processo Administrativo n.º. 12.001/2009 - Convite n.º. 023/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: NO RISK CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para ministrar curso de formação dos novos agentes da Guarda Civil Municipal, conforme Anexo I.

Valor (R\$) 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 11.636 - Ficha 335 - Secretaria Municipal de Segurança

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NO RISK CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.010.378/0001-76 sediada na Rua Dr. Bacelar, 368 Cj. 53 - VI. Clementino São Paulo SP., por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite n.º. 023/09 - processo administrativo n.º. 12.001/09, e ainda com fundamento na Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 - A CONTRATADA prestará na sede da CONTRATANTE, serviços técnicos profissionais especializados para ministrar curso de formação dos novos agentes da Guarda Civil Municipal, conforme Anexo I e cronograma constante do Anexo II.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - A CONTRATADA desempenhará para CONTRATANTE os serviços em conforme com o estabelecido nos Anexos I e II do edital, que passam a fazer parte integrante do presente edital.
- 2.2 - Os serviços deverão ser realizados na sede da Guarda Civil Municipal, localizada na Rua Victor Atti, 145 na Vila dos Lavradores em horário a ser definido juntamente com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período a critério da contratante, até o limite legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por hora de R\$ 90,00 (noventa reais) totalizando a quantia de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 10.02 - GUARDA MUNICIPAL - 06.181 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 205/2009**

Processo Administrativo n.º 12.001/2009 – Convite nº 023/09

POLICIAMENTO - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha 335.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de realizar os serviços propostos.
- 7.3 - Realizar os serviços por profissionais devidamente qualificados e habilitados legalmente para execução dessas atividades.
- 7.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 205/2009**

Processo Administrativo n.º. 12.001/2009 – Convite nº 023/09

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS**

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1- A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2- Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**


11.1- A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de junho de 2.009.

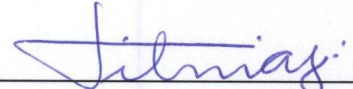
  
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

**NO RISK CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA LTDA.**  
Contratada

Testemunhas:

1.   
Secretaria Municipal de Segurança

**Adjair de Campos**  
Secretário Municipal de Segurança

2.   
\_\_\_\_\_